

2 — O relatório de execução anual, a apresentar até 30 de Março de cada ano civil de execução do projecto, reporta-se:

- a) No ano civil de aprovação da candidatura, ao período compreendido entre a data de aprovação da candidatura e 31 de Dezembro desse mesmo ano;
- b) Nos anos civis seguintes, ao período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro do ano de referência.

3 — O relatório referido no número anterior integra as seguintes componentes:

- a) Um relatório de execução financeira;
- b) Um relatório de execução física.

4 — O relatório de execução final, a apresentar até 60 dias após a conclusão do projecto, reporta-se ao período compreendido entre a data de 1 de Janeiro do último ano civil de execução do projecto e a data de conclusão do projecto e integra os seguintes componentes:

- a) Um relatório de execução financeira;
- b) Um relatório de execução física;
- c) Um relatório de auto avaliação do projecto.

5 — As entidades que desenvolvam projectos cuja duração total corresponda a um ano civil apenas se encontram obrigadas à entrega do relatório referido no número anterior.

6 — Os relatórios referidos nos números anteriores serão apresentados em formulário próprio nos serviços do ISS, I. P., e nos serviços do CSSM e do IAS.

CAPÍTULO VII

Gestão, acompanhamento e avaliação do Programa

Artigo 32.º

Gestão, acompanhamento e avaliação do Programa

1 — A gestão do Programa Ser Criança é da competência do ISS, I. P.

2 — A gestão do Programa será exercida pelos serviços centrais do ISS, I. P., em articulação com os seus serviços distritais, o CSSM e o IAS.

3 — O ISS, I. P., deverá elaborar relatórios anuais de execução física e financeira do Programa.

4 — Compete ao ISS, I. P., providenciar os instrumentos e os meios que garantam a realização de adequados processos de acompanhamento, controlo e avaliação da execução física e financeira do Programa, podendo recorrer para o efeito à contratação de entidades externas.

Artigo 33.º

Financiamento do Programa

Os encargos financeiros com o Programa são assegurados por verbas da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa provenientes da Lotaria Instantânea.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 34.º

Cumulação dos apoios

Os apoios previstos e concedidos no âmbito do Programa não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade.

Artigo 35.º

Divulgação dos apoios

Todos os documentos produzidos, bem como as actividades divulgadas pelos projectos abrangidos pelo presente regulamento, devem fazer menção expressa ao seu enquadramento no âmbito do Programa Ser Criança.

Artigo 36.º

Prazos

1 — Os prazos previstos no presente regulamento suspendem-se nos sábados, domingos e feriados.

2 — O disposto no número anterior não se aplica ao prazo definido na alínea d) do n.º 1 do artigo 30.º

Artigo 37.º

Notificações

1 — As entidades devem comunicar ao ISS, I. P., o seu domicílio, podendo para tal indicar a sede do projecto.

2 — As notificações e comunicações referentes à candidatura e execução do projecto serão enviadas para o domicílio indicado no número anterior.

3 — A mudança de domicílio deverá ser comunicada ao ISS, I. P.

Artigo 38.º

Legislação revogada

Fica revogado o despacho n.º 3269/2000, de 17 de Janeiro, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro e da Solidariedade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Fevereiro de 2000, e o despacho n.º 8874/2002, de 27 de Março, do Secretário de Estado da Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Abril de 2002.

Artigo 39.º

Normas transitórias

Em relação aos projectos ainda em curso, por forma a garantir o normal desenvolvimento de cada projecto e consequente encerramento, continuará a ser aplicada a legislação referenciada no artigo anterior.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor à data da sua publicação, com produção de efeitos à data da publicação do despacho referido no artigo 9.º do presente regulamento.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas

Despacho n.º 6581/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, autorizo o pessoal que presta serviço no meu Gabinete, designadamente em regime de destacamento e requisição, a prestar trabalho extraordinário, inclusive em dias de descanso semanal, complementar e feriados.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

18 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, *Jorge Fernando Magalhães da Costa*.

Despacho n.º 6582/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atento o despacho do vice-presidente da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de 6 de Janeiro de 2005, que aprovou a planta parcelar C1B.E.202.13.04b e o mapa de áreas relativos à A5 — lanço Estádio Nacional-Cascais, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno necessárias à construção deste sublanço, abaixo identificadas com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a BRISA a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas anexas, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que as obras projectadas sejam executadas o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa encontram-se caucionados pela BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

1 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, *Jorge Fernando Magalhães da Costa*.

ANEXO
Expropriações

Mapa de áreas — Lanço Estádio Nacional-Cascais

Desenho C1B.E.202.13.04b

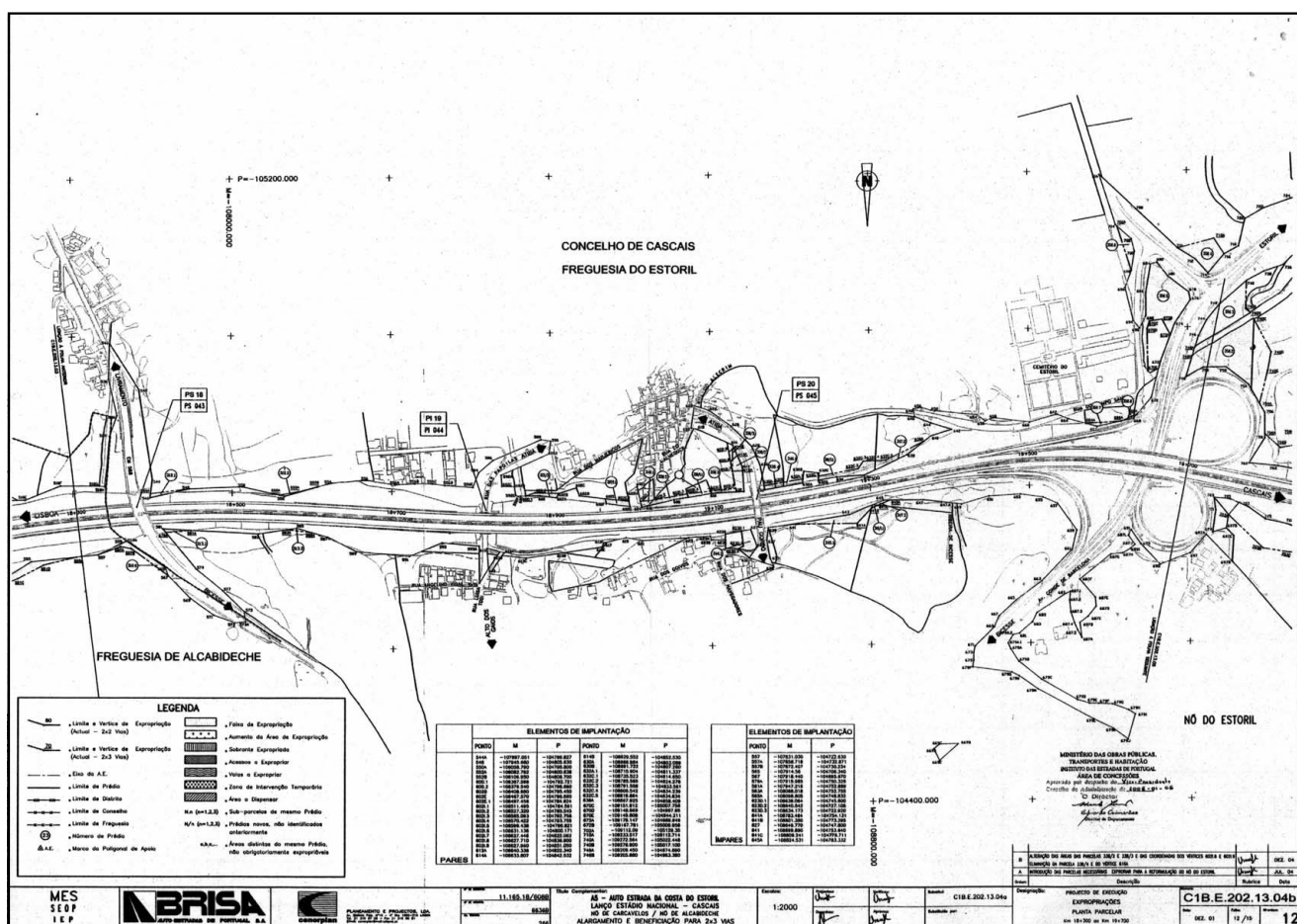
Data: 9 de Dezembro de 2004.

A5 — Auto-Estrada da Costa do Estoril.

Concelho de Cascais.
Freguesia do Estoril.

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Rede viária restabelecimentos	Acessos e valas		
312	Quinta do Junqueiro — Gestão Imobiliária e Empreendimentos Turísticos, S. A., Rua de Costa Pinto, lote 2, loja C, Alto da Castelhana, 2645-183 Alcabi-deche.	1060, secção 49		03574, Estoril	G-2	«Casal da Lobeira».	76 620	76 620	1) 128 2) 50				
313	Quinta do Junqueiro — Gestão Imobiliária e Empreendimentos Turísticos, S. A., Rua de Costa Pinto, lote 2, loja C, Alto da Castelhana, 2645-183 Alcabi-deche.	1059, secção 49		04190, Estoril	G-2	«Casal da Lobeira».	46 174	46 174	1) 78 2) 51				
325/2	Desconhecidos	100, secção 49 (parte)				Denominação e lugar — «ATIBÁ». Confrontações da parcela: Norte: A5; Sul: Restante prédio; Nascente e poente: património do Estado.	24 520		155				
337/1	Desconhecido	100, secção 49 (parte)				Denominação e lugar — «ATIBÁ». Norte: artigos 87 e 99. Sul: artigos 327, 759 e 760. Nascente: artigo 103. Poente: artigos 99, 906, e 907. Confrontações da parcela: Norte: A5; Sul: restante prédio; Nascente e poente: património do Estado.	24 520		1) 190				

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Rede viária restabelecimentos	Acessos e valas		
338	Câmara Municipal de Cascais, Praça de 5 de Outubro, 9, Cascais.		Omisso	02970, Estoril	F-1	Espaço verde público. Alvará de loteamento n.º 1054, de 17 de Setembro de 1998. «Eira» — limites de Pau Gordo.			2) 229 3) 427 4) 125				
338/1	Pedro Marques dos Reis Nogueira, Rua de Sarmento Beires, lote 36-37, 13.º, C, D, Edifício Panorama, 1000 Lisboa.	98, secção 49 (parte)		8477, fl. 5 v.º do livro B-27	12 217, fl. 4, v.º do livro G-22	Lote de terreno para construção, Alto dos Campitos, Pau Gordo.			1) 116				318
338/2	DINELAR — Sociedade de Construções, Turismo e Administração, L.ª, Edifício Panorâmico, lote 3, Caparide, São Domingos de Rana.		7166	04013, Estoril	G-1	«Eira» — lote n.º 11.	416,05	416,05		190		a)	106
338/3	DINELAR — Sociedade de Construções, Turismo e Administração, L.ª, Edifício Panorâmico, lote 3, Caparide, São Domingos de Rana.		7165	04012, Estoril	G-1	«Eira» — lote n.º 10.	300	300		57		a)	178
340	António José Ribeiro, Rua dos Malmequeres, Lar Teresa e Tô, Alto dos Gaios, Galiza, 2765-070 Estoril.		2881	9710, livro B-34, fl. 30 v.º	15206, livro G-37, fl. 41 v.º	«Casal do Muchagato».	Construção: 88. Logradouro: 488,39.		1) 86			a)	490,90
344	Titular da inscrição matricial — herdeiros de Armando Joaquim Simão, Rua da Escola Nova, Vivenda Simão, Bicesse, 2645-329 Alcabideche. Titular da inscrição predial — Felismina de Jesus Ferreira, Rua da Escola Nova, Vivenda Simão, Bicesse, 2645-329 Alcabideche.	246, secção 49		09826, Alcabideche	G-1	«Portela».	4 000		1) 487				



Gabinete do Secretário de Estado
dos Transportes e Comunicações

Despacho n.º 6583/2005 (2.ª série). — Através do Decreto-Lei n.º 10/2002, de 24 de Janeiro, foi atribuída à sociedade Metro-Mondeg, S. A., a concessão, em regime de serviço público, da exploração de um sistema de metro ligeiro de superfície nos municípios de Coimbra, Miranda do Corvo e Lousã.

Nos termos da base VII do anexo I do diploma legal citado, compete à mesma sociedade proceder, na qualidade de entidade expropriante, às expropriações necessárias à construção do referido sistema.

Considerando que, nos prédios discriminados no mapa anexo, se prevê a construção da linha Hospital, que é de manifesto interesse público, a qual se insere no troço urbano do sistema do metro ligeiro do Mondego;

Considerando que, por despacho conjunto do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 9 de Fevereiro de 2005, foi aprovada a realização do sistema do metro ligeiro do Mondego;

Considerando, por outro lado, a necessidade do início dos trabalhos de demolição e construção necessários à implementação do sistema face aos prazos estipulados no concurso público internacional já aberto:

Considerando ainda que, por questões de segurança pública, nomeadamente dos edifícios contíguos, bem como dos seus ocupantes e cidadãos que circulam na área da intervenção, as obras de demolição

se deverão iniciar no mais curto espaço de tempo possível e que tais obras pressupõem a posse dos bens a expropriar:

Assim sendo, face ao requerimento apresentado pela sociedade Metro-Mondego, S. A., e considerando que para a materialização da referida obra é indispensável a expropriação de tais bens, nos termos previstos nos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no n.º 3 da base VII do anexo I do Decreto-Lei n.º 226/2004, de 6 de Dezembro, e ao abrigo da delegação de competências constante do despacho n.º 22 634/2004 (2.ª série), de 30 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004, tendo em vista o início imediato das obras, determino o seguinte:

1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e dos direitos a eles inerentes correspondentes às parcelas n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 39, 40, 41 e 42, devidamente identificadas nas plantas cadastrais e mapa de identificação, cuja publicação se promove em anexo.

2 — Declaro ainda autorizar a sociedade Metro-Mondego, S. A., a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis, ao abrigo dos artigos 15.º e 19.º do supra-referido Código.

3 — Os encargos financeiros com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Metro-Mondego, S. A.

28 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Martins Borrego*.

Identificação dos proprietários dos edifícios a demolir

Parcela	Nome e morada dos proprietários a expropriar	Identificação da parcela					Área (metros quadrados)
		Concelho	Matriz urbana		Registo predial		
			Freguesia	Número	Conservatória	Número	
1	Maria de Fátima Nobre de Macedo Ferreira Leite e Rui Manuel de Sá Ferreira Leite, Rua de Leote do Rego, 187. habitação 82, 4400-001 Vila Nova de Gaia.	Coimbra . . .	Santa Cruz	164	Coimbra . . .	255	369